



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5069, DE 29 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI A SEMANA SOLENE DA "MELHOR IDADE"
NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2010, de autoria do
Vereador Alexandre Faria)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído anualmente, Sessão Solene da Melhor Idade para comemoração, sempre na primeira semana do mês de outubro, para homenagear os Atletas que se destacaram nos Jogos Regionais do Idoso, representando o Município de Pindamonhangaba, e um representante da Melhor Idade que tenha se destacado na sociedade em defesa da causa do idoso. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

Art. 2º Serão Homenageados com Diploma de Honra ao Mérito: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

I - os Atletas que se destacaram na Competição do JORI (Jogos Regionais do Idoso), que ocorre sempre no primeiro semestre do ano, um por modalidade, indicados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude; ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

II - o representante da Melhor Idade indicado pelo Conselho Municipal do Idoso. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

Art. 3º A Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, poderá efetuar homenagens outras, que julgarem necessárias, de acordo com suas tradições e critérios, com as despesas decorrentes por conta da mesma, desde que requeira com antecedência mínima de quinze dias à data da realização da Sessão Solene.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Serão designados para Saudação Oficial: ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

I - um Vereador representando o Poder Legislativo; ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

II - um representante da Melhor Idade. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5124, de 08 de novembro de 2010](#))

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal